



INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR – IS

IS Nº 91-008

Revisão B

Aprovação: Portaria nº 5.923/SPO, de 15 de setembro de 2021.

Assunto: Procedimentos para realização de evento aeronáutico.

Origem: SPO

1. OBJETIVO

- 1.1 Esta IS tem por finalidade padronizar procedimentos para eventos aeronáuticos, envolvendo pilotos e aeronaves civis para um público específico, de forma que essas atividades sejam executadas com a máxima segurança, tanto para os pilotos quanto para o público, conforme previsto na seção 91.303 do RBAC nº 91. Esta IS aplica-se a eventos aeronáuticos que envolvam aeronaves de asa fixa e/ou rotativa, excetuando-se os eventos aeronáuticos que envolvam somente balões livres tripulados, dirigíveis, aeronaves ultraleves regidas pelo RBAC 103 e campeonatos de planadores.
- 1.2 Esta IS não se aplica a acrobacias e demonstrações aéreas conduzidas exclusivamente por uma ou mais Forças Armadas do Brasil, quando não houver a participação de pilotos ou aeronaves civis.

2. REVOGAÇÃO

- 2.1 Esta IS revoga a IS 119-008A.

3. FUNDAMENTOS

- 3.1 A Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, institui, em seu art. 14, a Instrução Suplementar – IS, norma suplementar de caráter geral editada pelo Superintendente da área competente, objetivando esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisito previsto em RBAC ou RBHA.
- 3.2 O administrado que pretenda, para qualquer finalidade, demonstrar o cumprimento de requisito previsto em RBAC ou RBHA, pode:
- adotar os meios e procedimentos previamente especificados em IS; ou
 - apresentar meio ou procedimento alternativo devidamente justificado, exigindo-se, nesse caso, a análise e concordância expressa do órgão competente da ANAC.
- 3.3 O meio ou procedimento alternativo mencionado na alínea 3.2(b) desta IS deve garantir nível de segurança igual ou superior ao estabelecido pelo requisito aplicável ou concretizar o objetivo do procedimento normalizado em IS.

- 3.4 A IS não pode criar requisitos ou contrariar requisitos estabelecidos em RBAC ou outro ato normativo.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 Para os efeitos desta IS, são válidas as definições listadas nos RBAC nº 01 e RBAC 91, e as seguintes definições:
- 4.1.1 **acrobacia aérea** – qualquer manobra aérea intencional envolvendo mudanças bruscas na atitude da aeronave e/ou acelerações ou atitudes não necessárias ao voo normal;
- 4.1.2 **aeronave ultraleve** – aeronaves não detentoras de certificado de aeronavegabilidade com propósito exclusivo de desporto e recreação, que possuam as características previstas na seção 103.1 do RBAC 103.
- 4.1.3 **altura mínima ou low line** – limite vertical inferior do box de demonstração, definida pelo Diretor de Operações do evento, de modo a garantir uma altura mínima de segurança do solo ou água;
- 4.1.4 **box de acrobacia aérea** – é o espaço aéreo determinado pela organização do evento e aprovado pela ANAC dentro do qual ocorrem as demonstrações de voo;
- 4.1.5 **elemento** – voo em formação de duas aeronaves, caracterizando um conjunto único de voo;
- 4.1.6 **esquadrilha** – voo em formação de três ou mais aeronaves, caracterizando um único conjunto de voo;
- 4.1.7 **linha de demonstração ou showline** – distância horizontal mínima entre o local destinado ao público e o box de demonstração de voo;
- 4.1.8 **passagem baixa** – sobrevoo da pista em uso abaixo a altura mínima e fora do box de demonstração de voo;
- 4.1.9 **voo em formação** – compreende um grupo de duas ou mais aeronaves, voando intencionalmente próximas, executando manobras em sincronia, caracterizando um conjunto único de voo;
- 4.1.10 **voo de performance** – voos de demonstração aérea nas quais os pilotos procuram demonstrar o desempenho e as qualidades de voo das aeronaves, dentro dos limites do seu envelope de voo; e
- 4.1.11 **wingwalker** – tripulante especialmente treinado e com equipamento especialmente adaptado para execução de coreografias específicas fora da cabine.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Disposições preliminares

- 5.1.1 Qualquer pessoa física ou jurídica pode promover um evento aeronáutico desde que obtenha da ANAC a devida autorização para realização do evento.
- 5.1.2 O processo de autorização de evento aeronáutico se inicia com a apresentação à ANAC do programa do evento devidamente preenchido juntamente com a documentação pertinente por parte do interessado.

- 5.1.3 Para garantir que as análises necessárias sejam concluídas em tempo hábil para a realização do evento, o requerente deve encaminhar toda a documentação prevista nesta instrução suplementar com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para a data prevista para o evento.
- 5.1.4 O prazo indicado no item anterior é referente apenas ao processo conduzido pela ANAC. Os prazos para processos e ações requeridas pelo DECEA devem ser verificados diretamente junto àquele órgão.

5.2 Planejamento pré-evento

- 5.2.1 Antes da preparação do programa do evento, recomenda-se a realização de uma reunião com a ANAC para dirimir dúvidas sobre os itens abaixo:
- a) tipos de operação que comporão o evento (acrobacia, demonstração, competição aérea etc.);
 - b) apresentação da comissão de organização;
 - c) escolha do local onde será realizado o evento:
 - I. aeroporto/aeródromo; e/ou
 - II. outros locais;
 - d) gerenciamento de segurança operacional;
 - e) coordenação com tráfego aéreo; e
 - f) equipamentos e pessoal dedicados a emergências.

5.3 Reservado.

- 5.3.1 Reservado.

5.4 Preparação para realização do evento aeronáutico

5.4.1 Comissão organizadora

- 5.4.1.1 O requerente do evento deve estabelecer uma comissão organizadora que será a responsável, junto à ANAC e à autoridade aeronáutica, pelo cumprimento das normas e regulamentos e pelo programa do evento proposto.

Nota: Não é permitido o acúmulo de funções entre os membros da comissão organizadora.

- 5.4.1.2 A comissão organizadora deve ser constituída, no mínimo, pelos seguintes membros imbuídos de suas respectivas atribuições e responsabilidades:
- a) coordenador geral - é o principal membro da comissão e representa o requerente do evento e todos os participantes perante as autoridades e coordena as atividades dos outros membros da comissão. Cabe ao coordenador geral:
 - I. zelar pelo cumprimento das normas, pela segurança do público e dos voos a serem realizados;
 - II. enviar, dentro do prazo estabelecido nesta IS, a solicitação formal de autorização (cf. Apêndice C desta IS), anexando a ela o programa do evento (cf. Apêndice D

- desta IS), o termo de responsabilidade do diretor de operações (cf. Apêndice E desta IS) e demais documentos necessários;
- III. representar a entidade perante as autoridades do local (ou locais) envolvido(s) no evento;
 - IV. obter, junto ao proprietário/administrador da área/aeródromo, autorização formal para realizar o evento;
 - V. providenciar a emissão do respectivo NOTAM junto ao DECEA; e
 - VI. responder às indagações e informar quaisquer necessidades de mudanças ou desvios do programa do evento à ANAC, em tempo hábil.
- b) diretor de operações e segurança de voo - o diretor de operações e segurança de voo deve ser um piloto experiente, designado pelo coordenador geral. O diretor de operações e segurança de voo deve ter sua experiência sujeita a análise da ANAC para comprovação de capacidade de gerenciamento do evento, ao qual cabe:
- I. zelar pelo cumprimento das normas e pela segurança de voo;
 - II. assinar o termo de responsabilidade (emitido segundo o Apêndice D desta IS) onde assume a escolha, a verificação da proficiência técnica dos tripulantes convidados/contratados pela organização para se apresentarem no evento;
 - III. definir a *low line* individualmente para cada piloto participante de acordo com a proficiência e experiência de voo apresentados;
 - IV. planejar, em coordenação com o controle de tráfego aéreo local, o box de acrobacias aéreas, bem como os procedimentos de chegada e saída ou procedimentos de tráfego especiais, quando necessário, e quaisquer assuntos referentes às operações aéreas no evento;
 - V. elaborar as regras de apresentação específicas para o evento dando ciência aos pilotos e equipes, com a antecedência necessária para um bom planejamento dos voos de demonstração ou acrobacia;
 - VI. providenciar local adequado para o funcionamento de um centro de operações de emergência, em coordenação com o diretor de segurança aeroportuária, com a finalidade de coordenar as ações necessárias em caso de acidente envolvendo aeronave e/ou público;
 - VII. planejar e executar diariamente um briefing que deve contemplar, no mínimo, os seguintes assuntos:
 - i. briefing meteorológico:
 - pode ser apresentado por pessoal especializado;
 - deve informar a fonte das informações para consulta dos tripulantes; e
 - deve conter a validade das previsões meteorológicas apresentadas;
 - ii. pista(s) em uso e suas características;
 - iii. instruções para o taxiamento;
 - iv. instruções para estacionamento das aeronaves de acrobacia e demonstração;
 - v. instruções para comunicação aeronáutica;

- vi. procedimentos de emergência;
 - vii. informações sobre a *showline* e determinação de *low line* individual;
 - viii. informações sobre áreas a serem evitadas;
 - ix. apresentar e adequar a escala de voo do dia;
 - x. instruções para apresentação de plano/notificações de voo;
 - xi. instruções para abastecimento;
 - xii. operação de aeronaves remotamente pilotadas e aeromodelos;
 - xiii. dúvidas; e
 - xiv. informar que TODOS os pilotos participantes devem assinar a lista de presença no briefing;
- VIII. garantir que os tripulantes que não comparecerem ao(s) briefing(s) e não assinarem a lista de presença não participem das atividades aéreas do dia.
- IX. em eventos com duração superior a um dia, realizar ao fim de cada dia uma reunião com seu pessoal subordinado visando identificar e corrigir eventuais falhas na segurança ocorridas no transcorrer do dia; e
- X. zelar pelo cumprimento das limitações estabelecidas nesta IS e estabelecer outros limites julgados pertinentes para as operações aéreas previstas.
- c) diretor de segurança e infraestrutura - o diretor de segurança e infraestrutura é a pessoa designada pelo coordenador geral, responsável por:
- I. planejar e controlar o acesso e circulação do público presente ao evento, como expositores, viaturas, tripulantes e qualquer outro pessoal na área do evento;
 - II. havendo no local infraestrutura pré-existente de segurança e de apoio à emergência, o responsável pelo evento, em coordenação com a administração do aeroporto/aeródromo, pode prever sua utilização no evento, observando eventuais necessidades de adequação, coordenação e reforço dos meios;
 - III. estabelecer contato com hospitais da localidade onde ocorrerá o evento, visando formalizar o compromisso de participação de um ou mais hospitais na prestação de apoio médico em caso de acidente/incidente;
 - IV. coordenar junto às autoridades locais a designação de vias de acesso para deslocamento rápido de ambulâncias em direção ao(s) hospital(is) que formalizou(zaram) apoio ao evento;
 - V. planejar e executar um briefing com as equipes de segurança, bombeiros e médicos, identificando procedimentos de resposta às emergências. Caso o responsável pelo evento ou o administrador aeroportuário julguem necessário, um exercício simulado de resposta às emergências pode ser realizado;
 - VI. providenciar local adequado para o funcionamento de um centro de gerenciamento de crise, em coordenação com o diretor de operações e segurança de voo, com a finalidade de coordenar as ações necessárias em caso de acidente envolvendo aeronave e/ou público; e

- VII. em eventos com duração superior a um dia, realizar ao fim de cada dia uma reunião com seu pessoal subordinado visando identificar e corrigir falhas na segurança ocorridas no transcorrer do dia.

5.4.2 Preparação do evento

5.4.2.1 A área destinada ao público deve ser claramente definida. O coordenador geral do evento deve garantir as formas e meios de evacuação segura do público espectador em caso de emergência. A avaliação e escolha do local do evento deve levar em consideração:

- a) a escolha do local do evento é uma decisão muito importante. Se o local escolhido não comportar as distâncias mínimas de separação previstas, não será autorizada a realização do evento, conforme previsto no item 5.4.6.1 desta IS. É importante que o local escolhido comporte todas as operações aéreas pretendidas sem comprometimento da segurança de voo e do público em solo;
- b) aeroporto/aeródromo – um aeroporto/aeródromo é o ambiente ideal para realização de demonstrações aéreas/eventos aeronáuticos. Se o aeroporto local comporta as distâncias de separação mínima requeridas, ele deve ser considerado como primeira opção de local para realização de um evento aeronáutico, além de oferecer infraestrutura para atendimento dos pilotos participantes; e
- c) outros locais – caso um aeroporto/aeródromo não possa ser utilizado como local para realização de um evento aeronáutico, outros locais podem ser considerados para a realização de um evento, como um campo aberto, às margens de um lago ou à beira mar.

5.4.3 Coordenação aeroportuária

5.4.3.1 A maioria das facilidades de suporte e serviços são encontradas em aeroportos/aeródromos. Adicionalmente, as grandes áreas abertas nesses locais proporcionam melhor visibilidade dos voos executados ao público espectador. Pilotos também preferem operar em aeroportos/aeródromos por oferecerem melhores condições de acesso à pista e áreas de escape que permitam um pouso de emergência.

5.4.3.2 Deve-se atentar para as possíveis necessidades de fechamento de pátios de estacionamento, pistas de taxi e acessos aeroportuários pelo período total e/ou parcial de duração do evento tanto para montagem de infraestrutura, quanto para acomodação de público espectador, entre outras necessidades.

5.4.3.3 O impacto dessas necessidades deve ser levado em consideração na avaliação e escolha do local para realização do evento aeronáutico.

5.4.4 Controle de tráfego aéreo

5.4.4.1 Se o local do evento for provido de torre de controle de tráfego aéreo, as comunicações serão coordenadas pelo órgão de tráfego aéreo. Em localidades onde houver operação de transporte aéreo regular, a programação dos voos deve conter intervalos para a chegada e partidas desses voos.

5.4.5 Programa do evento

5.4.5.1 O programa do evento (cf. Apêndice D desta IS) é o principal documento aceito para análise de solicitação de autorização para realização de evento aeronáutico.

5.4.5.2 A ANAC pode orientar o responsável pelo evento na preparação do programa do evento. Entretanto, são de responsabilidade do organizador as informações apresentadas, bem como a protocolização dos documentos necessários.

5.4.5.3 Reservado.

5.4.5.4 Um ofício (cf. o Apêndice F desta IS) acompanhado do relatório do evento (cf. Apêndice G desta IS), contendo informações relevantes sobre as operações aéreas, movimentação de aeronaves, segurança aeroportuária, segurança do público e dificuldades em serviço deve ser encaminhado à ANAC em no máximo 15 (quinze) dias após o encerramento do evento.

5.4.6 Distância em relação à *show line*

5.4.6.1 O local escolhido para a realização do evento deve comportar a distância mínima de 150 (cento e cinquenta) metros de separação entre a *show line* e o público espectador, exceto sob a condição prevista no item 5.4.9.2 desta IS. Caso isso não seja observado, não será concedida autorização para realização do evento.

5.4.7 Informações adicionais

5.4.7.1 Além do programa do evento devidamente preenchido, informações adicionais devem acompanhar o pedido como:

- a) local onde o público será alocado: áreas adequadas devem ser disponibilizadas ao público espectador de forma a isolá-los de:
 - I. área de movimento;
 - II. *taxiways* ativas;
 - III. áreas de *runup*; e
 - IV. outras áreas, como áreas de escape, pouso de paraquedistas etc.;
- b) métodos que serão empregados para garantir que áreas ao redor do público espectador estarão seguras; e
- c) deve ser apresentado um delineamento (croqui) do local onde será realizado o evento que abranja 5 km de raio do ponto central de onde ocorrerão as apresentações, contendo as demarcações da área destinada ao público, do *box* de acrobacia aérea com sua altura vertical (em pés ou em metros) e extensão horizontal (em metros), das distâncias mínimas de separação requeridas, das áreas de segurança, da localização do bombeiro e demais áreas necessárias para a realização do evento.

5.4.8 Seleção dos pilotos participantes

5.4.8.1 Cabe ao diretor de operações e segurança de voo a responsabilidade por escolher e atestar a proficiência e a capacidade técnica dos pilotos que executarão operações aéreas de acrobacia e demonstração durante o evento.

5.4.8.2 Pilotos de acrobacia

Para a realização de manobras acrobáticas, o piloto deve ter sua proficiência de voo atestada para a aeronave que utilizará na ocasião do evento e possuir CMA válido.

5.4.8.3 Pilotos de demonstração

Para participação em eventos aeronáuticos, onde executará manobras de demonstração de voo normal não acrobático, o piloto deve possuir a habilitação requerida para a aeronave em que executará as manobras.

5.4.8.4 Pilotos estrangeiros

Sem prejuízo do previsto nos itens 5.4.8.2 e 5.4.8.3, a organização deve solicitar à ANAC,

com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de início do evento, autorização para a participação de tripulação estrangeira tripulando aeronave com matrícula de seu respectivo país, disponibilizando as licenças e habilitações estrangeiras para exame. A critério da ANAC, um exame de proficiência pode ser determinado, visando verificar a capacidade e segurança da tripulação para participar do evento.

Nota: para que seja evitado o cancelamento da participação de um piloto de acrobacia e/ou demonstração, recomenda-se que o responsável pelo evento verifique se os convidados estão qualificados para executar as operações pretendidas.

5.4.9 Estabelecimento das show lines

5.4.9.1 Antes de ser estabelecida a *show line*, a localização do público deve ser determinada e confirmada para que adequações necessárias possam ser feitas. É extremamente importante que a *show line* esteja claramente definida para aos pilotos durante as operações.

5.4.9.2 A *show line* de 150 (cento e cinquenta) metros representa a distância horizontal mínima autorizada para a implementação do início do *box* de acrobacia em eventos aeronáuticos. Operações envolvendo várias aeronaves, em voo de formação ou executando passagens em frente ao público, podem ser autorizadas pela ANAC em distância inferior a 150 (cento e cinquenta) metros caso sejam realizadas somente no eixo da pista de pouso em eventos dentro de aeródromos. Fora de aeródromos a distância da aeronave crítica não deve ser inferior a 150 (cento e cinquenta) metros.

5.4.9.3 Durante a execução de manobras em eixo perpendicular ao local do público, o ponto de recuperação da manobra deve estar antes da *show line*, a fim de mitigar o risco inerente à projeção de energia em direção ao público.

5.4.9.4 Caso a pista de decolagem esteja a menos de 150 (cento e cinquenta) metros de distância do público, somente podem ser executadas manobras acrobáticas após a aeronave passar em frente a área destinada ao público.

5.4.10 Estabelecendo a low line

5.4.10.1 A *low line* deve ser estabelecida pelo diretor de operações e segurança de voo de acordo com a experiência e treinamento dos pilotos participantes do evento, podendo ser definida individualmente caso necessário.

5.4.11 Box de acrobacia

5.4.11.1 A organização do evento deve estabelecer uma área tridimensional, com limites claramente definidos, destinada à evolução acrobática ou na qual as aeronaves em voos de acrobacia possam atingir limites mais elevados de inclinação e velocidade ou características especiais de *performance*. O responsável deve definir o *box* de acrobacias de maneira clara, por meio de fotos aéreas, croquis, mapas e referências no solo incluídos no programa do evento, bem como apresentá-la, com antecedência necessária, aos pilotos e tripulações envolvidas, de maneira que estes possam planejar, de forma segura, seus voos.

5.4.11.2 Durante eventos aéreos, é vedada a realização de acrobacias sobre áreas habitadas, aglomeração de pessoas, áreas proibidas ou restritas. Portanto, não será aceito *box* de acrobacia localizado sobre áreas dessa natureza.

Nota: fora do *box* de acrobacia somente é permitida a execução de voo normal, respeitando-se os regulamentos de tráfego aéreo.

5.4.12 Segurança do público

5.4.12.1 O coordenador geral do evento aeronáutico deve promover meios para garantir a segurança do público durante a realização do evento.

5.4.13 Controle de acesso a área de movimento

5.4.13.1 O coordenador geral do evento aeronáutico deve promover os meios para garantir que a área de movimento não seja acessada por pessoal não autorizado e sem identificação ostensiva.

5.4.14 Equipe de emergência

5.4.14.1 O coordenador geral do evento aeronáutico deve promover os meios para garantir que uma equipe de emergência esteja presente durante a realização do evento. Compreende-se por equipe de emergência a presença de ambulância(s) em número suficiente para atendimento do público estimado e bombeiro de aeródromo, bombeiro militar e/ou brigada de incêndio privada para atendimento das ocorrências envolvendo as operações de voo.

Nota: enquanto não houver disponibilidade de bombeiro de aeródromo, bombeiro militar ou brigada de incêndio, as operações de voo serão suspensas.

5.5 Segurança de voo

5.5.1 Prevenção de acidentes

5.5.1.1 O Apêndice G desta IS apresenta o modelo de relatório que deve ser preenchido com a maior precisão possível, pois sua finalidade principal é a prevenção de acidentes. Com a análise do relatório podem ser obtidos ensinamentos que, corretamente divulgados, concorrem para que, em futuros eventos, as falhas e os acidentes relatados não voltem a ocorrer e nem culminem em um acidente aeronáutico.

5.6 Disposições gerais

5.6.1 O detentor de uma autorização da ANAC para realização de um evento aeronáutico é responsável pela segurança de pessoas e bens na superfície pelo período de realização do evento.

5.6.2 O detentor de uma autorização da ANAC para realização de um evento aeronáutico deve garantir que os participantes, tanto de solo quanto de operações de voo, sejam instruídos sobre seus trabalhos e atribuições antes do início das atividades. Será vedada a participação de pessoas sem a devida instrução.

5.6.3 O detentor de uma autorização da ANAC para realização de um evento aeronáutico deve solicitar a emissão do respectivo NOTAM diretamente ao DECEA. Os prazos para a emissão do NOTAM devem ser verificados diretamente junto àquele órgão.

5.6.4 Quaisquer aeronaves e pilotos civis estarão passíveis de serem inspecionadas pela ANAC a qualquer tempo.

5.6.5 Somente a tripulação mínima prevista no certificado de aeronavegabilidade deve estar a bordo durante os voos de acrobacia e demonstração, com exceção das pessoas devidamente certificadas dos riscos da operação e que tenham dado a sua anuência expressa aceitando esse risco.

5.6.6 O detentor de uma autorização da ANAC para realização de um evento aeronáutico deve providenciar uma barreira física e uma política de segurança afim de confinar o público no local previsto no programa do evento. O número de pessoas envolvidas na segurança deve ser proporcional ao tamanho do público espectador.

- 5.6.7 As operações aéreas serão suspensas a interesse da segurança, caso pessoa(s), veículo(s) ou aeronave(s) não autorizado(s) entre(m) na área operacional. Somente o pessoal necessário deve adentrar a área operacional, sendo o detentor da autorização responsável pelas pessoas que adentram a área de operações.
- 5.6.8 A ANAC tem autoridade para suspender, cancelar ou excluir qualquer ou todas as atividades, de solo e operacionais, caso haja perigo para pessoas e bens no solo ou a autorização emitida seja descumprida.

5.7 Operação de aeronaves remotamente pilotadas (RPA) e aeromodelos

- 5.7.1 A operação de RPAs e aeromodelos durante eventos aeronáuticos deve fazer parte do programa do evento e, como tal, está sujeita a análise e autorização prévia da ANAC.
- 5.7.2 Durante eventos aeronáuticos, somente podem ser operados RPA e aeromodelos:
- a) que estiverem devidamente cadastrados no SISANT ou registrados, e identificados, de acordo com a Subparte D do RBAC-E nº 94;
 - b) em acordo com a seção E94.103 e os demais requisitos aplicáveis do RBAC-E nº 94; e
 - c) desde que a operação seja realizada em cumprimento às normas do DECEA.
- 5.7.3 A operação de aeronaves acima de 25kg somente pode ser efetuada dentro do *box* definido para o evento e sobre a pista do aeródromo, sendo vedada a operação simultânea com aeronaves tripuladas, exceto se autorizado pela ANAC.
- 5.7.4 A operação simultânea de RPA classe 3 e aeronaves tripuladas pode ser utilizada para o fim de captação de imagens, desde que a operação seja previamente combinada entre os pilotos de todas as aeronaves envolvidas e a organização do evento.

5.8 Planejamento das ações ao término das atividades aéreas do dia

- 5.8.1 É comum, após o encerramento das atividades aéreas do dia, que o nível de alerta da equipe de segurança e o controle de acesso sobre o público diminuam a ponto de não mais serem efetivos para garantir a segregação entre lado ar e lado terra. Dessa forma, o público acaba por ter acesso ao lado ar enquanto ainda ocorrem operações locais de movimentação de aeronaves. Essa exposição ao perigo pode causar.

5.9 Disposições especiais

- 5.9.1 Limitações de teto, visibilidade e vento devem ser adequadas às atividades operacionais previstas.
- 5.9.2 As operações de voo devem ocorrer de forma e em horários que não causem prejuízo para as operações do aeroporto/aeródromo local, sobretudo para as operações da aviação regular.
- 5.9.3 Não será autorizada a chegada direta com acrobacias a menos que um membro precursor da equipe chegue com antecedência e receba um *briefing* do diretor de operações e segurança de voo sobre as limitações operacionais do *box* de acrobacias e transmita as informações ao piloto antes da chegada prevista.
- 5.9.4 O detentor de uma autorização da ANAC para realização de um evento aeronáutico é responsável por garantir que estradas e rodovias sob o *box* de acrobacias aéreas estejam livres de tráfego veicular e espectadores.

6. APÊNDICES

Apêndice A – Controle de Alterações

Apêndice B – Lista de reduções

Apêndice C – Modelo de solicitação de autorização para realização de evento aeronáutico

Apêndice D – Modelo de proposta de programa de evento aeronáutico

Apêndice E – Termo de responsabilidade

Apêndice F – Ofício de encaminhamento do relatório de evento aeronáutico

Apêndice G – Modelo de relatório de evento aeronáutico

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos serão dirimidos pela SPO.

7.2 Esta Instrução Suplementar entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

APÊNDICE A – CONTROLE DE ALTERAÇÕES

ALTERAÇÕES REALIZADAS NA REVISÃO B	
ITEM	ALTERAÇÃO REALIZADA
1.1	Alterado devido à necessidade de adequação de eventos que não têm a necessidade do cumprimento desta IS, como campeonatos de planadores, eventos exclusivos de balões livres tripulados e aeronaves regidas pelo RBAC 103.
2.1	Alterado para indicar que a IS 119-008A foi revogada.
3.2	Alteração do tempo verbal para indicação mais precisa do comando.
3.4	Alterado para evitar a redundância (se vai “criar” é porque é “novo”).
4.1.2	Inserida a definição de aeronave ultraleve. Renumerados os itens seguintes.
5.1.1	Alterado o texto para informar que é necessária a autorização da ANAC para a realização de um evento.
5.1.2	Inserido para informar como se inicia o processo de solicitação de um evento.
5.1.3	Inserido para estipular que o prazo mínimo de abertura do processo de autorização do evento passou para trinta dias ao invés de sessenta, visto que com as novas regras para a solicitação de NOTAM não há mais a necessidade de tal antecedência
5.1.4	Inserido para especificar que o prazo do item anterior se refere apenas ao processo conduzido pela ANAC, não estando relacionado ao prazo requerido pelas ações do DECEA.
5.2.1.a	Harmonização com os itens inseridos / alterados.
5.2.1.b	Harmonização com os itens inseridos / alterados.
5.2.1.c	Harmonização com os itens inseridos / alterados.
5.2.1.f	Harmonização com os itens inseridos / alterados.
5.3 e 5.3.2	Passados para o item 5.8.
5.4.1.1	Alteração do tempo verbal para indicação mais precisa do comando.
Nota	Inserida pela necessidade verificada de se evitar o acúmulo de funções dos membros da comissão organizadora, melhorando a segurança operacional dos eventos aéreos.
5.4.1.2	Alteração do tempo verbal para indicação mais precisa do comando. Inclusão da expressão “e responsabilidades”.
5.4.1.2.a.	Harmonização com os itens inseridos / alterados.
5.4.1.2.a.II	Alterado o texto para acompanhar a alteração da numeração dos Apêndices.
5.4.1.2.a.V	Harmonização com os novos procedimentos introduzidos nesta revisão.
5.4.1.2.b	Inserida a possibilidade da ANAC analisar a experiência do diretor de operações do evento.
5.4.1.2.b.VII.i	Alteração do tempo verbal para indicação mais precisa do comando.
Nota	Transformada no item VIII e renumerados os itens subsequentes.
Nota	Removida
5.4.1.2.c.II	Alteração do tempo verbal para indicação mais precisa do comando.

ALTERAÇÕES REALIZADAS NA REVISÃO B	
ITEM	ALTERAÇÃO REALIZADA
5.4.1.2.c.IV	Correção gramatical.
5.4.1.2.c.V	Alteração do tempo verbal para indicação mais precisa do comando.
5.4.2.1	Texto alterado a fim de deixar mais claro o que a ANAC espera que seja avaliado na escolha do terreno do evento.
Nota	Removida
5.4.4.1	Correção gramatical. Alteração do tempo verbal para indicação mais precisa do comando.
5.4.5.1	Alterado o texto para acompanhar a alteração da numeração dos Apêndices.
5.4.5.3	Removido, pois o seu conteúdo ter sido deslocado para o item 5.1.3.
5.4.5.4	Alterado o texto para acompanhar a alteração da numeração dos Apêndices.
5.4.7.1	Alteração do tempo verbal para indicação mais precisa do comando.
5.4.8.4	Alteração do tempo verbal para indicação mais precisa do comando.
5.4.9.3	Correção do texto.
Nota	Transformada no item 5.4.9.4. Alteração do tempo verbal para indicação mais precisa do comando.
5.4.11.1	Alteração do tempo verbal para indicação mais precisa do comando.
5.4.11.2	Inserido para definir a restrição da realização de acrobacias sobre áreas habitadas, aglomeração de pessoas, áreas proibidas ou restritas.
Nota	Correção gramatical
5.5.1.1	Alterado o texto para acompanhar a alteração da numeração dos Apêndices.
5.6.3	Alterado por ocasião das novo fluxo para a solicitação de NOTAM, definido na reunião com o DECEA.
5.6.5	Alteração do tempo verbal para indicação mais precisa do comando.
5.6.6	Alteração do tempo verbal para indicação mais precisa do comando.
5.6.7	Alteração do tempo verbal para indicação mais precisa do comando.
5.7.2	Alterada a numeração dos subitens para sua melhor visualização.
5.7.3	Alteração do tempo verbal para indicação mais precisa do comando.
5.7.4	Alteração do tempo verbal para indicação mais precisa do comando.
5.8	Transferido do item 5.3 e alterada a numeração dos itens subsequentes.
5.8.1	Transferido do item 5.3.1
5.9.1	Alteração do tempo verbal para indicação mais precisa do comando.
5.9.2	Alteração do tempo verbal para indicação mais precisa do comando.
6	Lista de apêndices foi renumerada em função da inclusão do Apêndice A.

ALTERAÇÕES REALIZADAS NA REVISÃO B	
ITEM	ALTERAÇÃO REALIZADA
Apêndice A	Incluído
Apêndice B	Alterada a numeração do apêndice em função da inclusão do Apêndice A.
Apêndice C	Alterada a numeração do apêndice em função da inclusão do Apêndice A.
Apêndice D	Alterada a numeração do apêndice em função da inclusão do Apêndice A.
Apêndice E	Alterada a numeração do apêndice em função da inclusão do Apêndice A.
Apêndice F	Alterada a numeração do apêndice em função da inclusão do Apêndice A.
Apêndice G	Alterada a numeração do apêndice em função da inclusão do Apêndice A.

APÊNDICE B - LISTA DE REDUÇÕES

A1. SIGLAS

- a) ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil
- b) DECEA – Departamento de Controle do Espaço Aéreo
- c) IS – Instrução Suplementar
- d) NOTAM – *Notice to Airmen*, que significa “Aviso aos Aeronavegantes”
- e) RBAC – Regulamento Brasileiro de Aviação Civil
- f) RBHA – Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica

A2. ABREVIATURAS – N/A

APÊNDICE C - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO AERONÁUTICO

Local, data

Do (Requerente do evento aeronáutico)

Ao Ilmo Sr. (Nome do gerente da área responsável)

Gerente Técnico

Representação Regional (**cidade**)

Agência Nacional de Aviação Civil

Assunto: Solicitação de autorização para realização do evento (nome do evento)

Anexos: (Listar documentos anexos)

1. Tendo em vista o estabelecido pela IS nº 91.008, solicito de V. Sa. autorização para realizar o (**nome do evento**) conforme o programa e demais documentos anexos.

2. Declaro que o(a) (**nome da entidade promotora**) será responsável pelo cumprimento do programa que for autorizado, em especial pelas normas de segurança propostas.

(Nome do requerente do evento aeronáutico)

APÊNDICE D - MODELO DE PROPOSTA DE PROGRAMA DE EVENTO AERONÁUTICO

1 - RESPONSÁVEL

- a) Nome: _____
- b) Endereço: _____ CEP _____
- c) Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: (____) - _____
- d) E-mail para contato: _____

2 - LOCAL

- a) Aeroporto/aeródromo ou local: _____
- b) Cidade: _____ c) Estado: _____
- c) Data e hora de início: _____ f) Data e hora de término: _____
- d) Croqui da área (em anexo)
- e) Descrição detalhada das operações previstas: (descrever quais tipos de operações serão executadas com o máximo de detalhe possível)

f) Comissão organizadora:

- I) Coordenador geral: _____ Telefone: (____) - _____
- II) Diretor de operações e segurança de voo: _____ Telefone: (____) - _____
- III) Diretor de segurança aeroportuária _____ Telefone: (____) - _____
- IV) Outros: _____

3 - AERONAVES E PILOTOS PARTICIPANTES (exemplo de tipo de operação: acrobacia, demonstração, paraquedismo, balão cativo etc.)

MATRÍCULA DA AERONAVE	MODELO DA AERONAVE	NOME DO PILOTO	CÓDIGO ANAC	TIPO DE OPERAÇÃO

Informações adicionais:

4 – **SEGURANÇA**

- a) Policiamento: _____
Nome e telefone do responsável: _____
- b) Contra incêndio: _____
Nome e telefone do responsável: _____
- c) Ambulância: _____
Nome e telefone do responsável: _____
- d) Alto-falantes: _____
Nome e telefone do responsável: _____
- e) Outros: _____

5 – **TRÁFEGO AÉREO** (descrever como será feito o controle de tráfego aéreo e coordenação de solo durante a realização do evento)

6 – **CRONOGRAMA DO EVENTO** (descrever cronograma previsto para o período do evento)

DATA	HORARIO	ATIVIDADE

7 – **OBSERVAÇÕES ADICIONAIS**

Local, Data

Nome do responsável pelo evento aeronáutico

APÊNDICE E - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo de responsabilidade, eu _____,
Registro de Identidade nº _____, CPF nº _____, na
condição de Diretor de Operações e Segurança de Voo do evento
_____, realizado em
_____/_____/_____, na cidade de _____, responsabilizo-me por:

1. escolher os pilotos que executarão as apresentações de acrobacias aéreas e demonstrações aéreas;
2. garantir que os pilotos escolhidos possuam proficiência na aeronave que utilizarão para executar as acrobacias e demonstrações aéreas durante o evento;
3. garantir que os pilotos escolhidos tenham realizado treinamento das manobras que executarão nas apresentações durante o evento;
4. garantir que os pilotos escolhidos possuam experiência recente em acrobacias e demonstrações aéreas para o público espectador; e
5. estabelecer limitações operacionais para os pilotos participantes dentro dos aspectos de experiência de voo, treinamento de manobras, proficiência na aeronave e segurança operacional.

Nome do Diretor de Operações e Segurança de Voo

APÊNDICE F - OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE EVENTO AERONÁUTICO

Local, data

Do **(Responsável pela realização do evento aeronáutico)**

Ao Ilmo Sr. **(Nome do gerente da área responsável)**

Gerente Técnico da GTCE

Agência Nacional de Aviação Civil

Assunto: **Encaminhamento do relatório do (nome do evento)**

Anexos: **(Listar documentos anexos)**

1. Tendo em vista o estabelecido pela IS nº 91.008, encaminho a V. Sa. o relatório do **(nome do evento)** conforme o programa e demais documentos anexos.
2. Declaro que as informações contidas no relatório são a expressão da verdade e refletem as ocorrências surgidas durante a realização do evento.

(Nome do responsável pela realização do evento aeronáutico)

APENDICE G - MODELO DE RELATÓRIO DE EVENTO AERONÁUTICO

RELATÓRIO DO(A) (NOME DO EVENTO)

1. ÁREA DE OPERAÇÕES

1.1. BRIEFING

(relatar horário de início, faltas e atrasos)

1.2. HORÁRIOS

(relatar a hora de início e término das operações)

1.3. VOO

(relatar as violações dos limites verticais e laterais do box de acrobacia)

1.4. COMUNICAÇÕES

(relatar falhas nas comunicações aeronáuticas)

1.5. CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO

(relatar caso tenha havido conflito)

1.6. COORDENAÇÃO DE EVENTOS

(relatar caso tenha havido alguma falha)

1.7. PILOTOS

(relacionar os pilotos que tiveram limites especiais juntamente com o motivo da restrição)

1.8. METEOROLOGIA

(informar se houve alguma interferência da meteorologia nas operações previstas)

1.9. COLISÃO COM PÁSSAROS

(relatar se houve colisão com pássaros durante as operações)

2. AERONAVEGABILIDADE

2.1. FALHAS NAS AERONAVES ANTES DA DECOLAGEM

(relatar a ocorrência de falhas antes da decolagem)

2.2. FALHAS NAS AERONAVES EM VOO

(relatar a ocorrência de falhas em voo)

2.3. AERONAVES VETADAS

(relacionar as aeronaves que foram vetadas devido a alguma condição de aeronavegabilidade desfavorável)

3. ÁREA DE SEGURANÇA

3.1. SEGURANÇA DE VOO

(relacionar todos os incidentes e acidentes ocorridos, bem como qualquer situação que pudesse ter gerado um incidente ou acidente)

3.2. SEGURANÇA DE “TERCEIROS”

3.2.1. SEGURANÇA DO PÚBLICO

(relatar qualquer situação que pudesse trazer perigo para o público - assistente ou que tenha trazido)

3.2.2. SEGURANÇA DA VIZINHANÇA

(relatar qualquer situação que pudesse trazer perigo para as pessoas e bens nas vizinhanças do aeródromo ou local da demonstração)

3.2.3. CONTRA-INCÊNDIO E SOCORRO MÉDICO

(relatar qualquer falha no sistema e/ou equipe de contra incêndio e socorro médico)

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

(relatar/informar dados adicionais aos já apresentados acima)

Observação: conforme o § 2º do art. 88-I da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (CBA), dados dos sistemas de notificação voluntária de ocorrências não serão utilizados para fins probatórios nos processos judiciais e procedimentos administrativos.

Local, Data.

Assinatura do Coordenador Geral